



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## LEI Nº 992, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Cria o Programa “Pão de cada Dia” no âmbito do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Pão de Cada Dia”, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com a finalidade de atender famílias em situação de extrema pobreza com a entrega de doações de pães.

**§ 1º** O programa descrito no “caput” tem como principal objetivo atender as famílias em situação de extrema pobreza, fragilizadas social e economicamente.

**Art. 2º** O Programa “Pão de Cada Dia” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação da produção de pães em sua própria padaria.

**Parágrafo Único.** Os dias e horários para a entrega dos pães será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual caberá, ainda, uma ampla divulgação do programa.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com os CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) credenciará as famílias habilitadas para receberem a doação dos pães.

**Parágrafo Único.** As famílias credenciadas são referenciadas ao CRAS.

**Art. 5º** A família será credenciada para recebimento dos pães e está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Residir no território do Município de São Jorge D'Oeste há, no mínimo, 03 (três meses);
- II. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III. Possuir renda familiar de até 1,5 (um e meio) salários mínimos;
- IV. As famílias beneficiárias deverão estar acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- V. Se tiver filhos em idade escolar, os mesmos deverão estar matriculados e frequentando regularmente as aulas;
- VI. Todos os membros da família deverão estar com a carteira de vacinação em dia.

**Art. 6º** A distribuição dos pães deverá ser coordenada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, se necessário.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 8º** As famílias beneficiadas com este projeto de lei, terão direito a (dois) pães por pessoa na família, na frequência de 3 (três) dias na semana, com entregas nas segundas, quartas e sextas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um; 58º ano de emancipação.

**LEILA DA ROCHA**

*Prefeita*

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2436  
Data 01 / 09 / 21  
Página 52

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63